

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Ano 2010.**

PARECER nº 137/2010.
Subemenda de nº CM-001/2010.
Emenda Modificativa de CM-275/2009.
Projeto de Lei nº EM-121/2009.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Subemenda Modificativa de nº CM-001/2010, à Emenda Modificativa de nº CM-275/2009, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-121/2009, que dá nova redação a lei nº 2.060, de 17 de outubro de 1985, alterada pela lei nº 3.065, de 23 de dezembro de 1991, que autoriza o pagamento de gratificação de produtividade e contém outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que a obrigação de se conferir a gratificação de produtividade para todos os GHs, visa garantir o cumprimento do princípio da isonomia, conforme garantido pela Constituição Federal. *(Conforme Justificativa do Projeto)*.

À título de esclarecimento, esta comissão entende à princípio desnecessária, pois, todo aumento no GH equivale para todos os GHs respectivos, independente do cargo ou função (exemplo: todos Ghs 01 terão os mesmos valores), mas compreende tamanho zelo do nobre *edil* em respeito aos servidores.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** da Subemenda Modificativa de nº CM-001/2010, à Emenda Modificativa de nº CM-275/2009, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-121/2009.

Sala das Comissões, 24 de março de 2010.

Roberto Pedro Bento
Relator

Hilton de Aguiar
Membro

Fabiano Galletti Tolentino
Secretário